



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]
(CHÁCARA SANTO ANTÔNIO)

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 23/08/2023 a 13/11/2023.

LOCAL: Taubaté/SP.

ATIVIDADE: Trabalho doméstico em chácara (CNAE: 97.00-5/00).

ORDEM DE SERVIÇO: 11381280-9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC EMITIDA	06
F)	DA DENÚNCIA	06
G)	DA AÇÃO FISCAL	07
H)	DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	08
I)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	16
J)	CONCLUSÃO	21
K)	ANEXOS	24
	<ol style="list-style-type: none">1. Termo de Declaração – [REDAZIDO]2. Termo de Declaração – [REDAZIDO]3. Termo de Declaração – [REDAZIDO]4. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;5. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD;6. Carta de Preposto;7. Comprovante de Pagamento – Verbas trabalhistas (item 2.1 TAC – R\$ 10.000,00)8. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT9. Relatório e Resultado Requerimento Seguro Desemprego;10. Cópia dos Autos de Infração;11. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC;	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto da rescisão	R\$ 3.294,44
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Valor do Débito do FGTS notificado pela Auditoria Fiscal do Trabalho	R\$ 4.739,27
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº Auto de Infração	Ementa - Descrição	Capitulação
01	22.653.983-1	001947-0: Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015
02	22.653.984-9	001955-0: Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
03	22.653.985-7	001904-6: Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	Art. 35, caput, da Lei Complementar (LC) 150, de 2015.
04	22.653.986-5	001938-0: Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da LC 150, de 2015.
05	22.653.987-3	107110-6: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
06	22.653.988-1	206051-5: Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
07	22.653.989-0	124285-7: Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

08	22.653.990-3	124259-8: Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alínea "c" da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
09	22.653.991-1	001923-2: Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da LC 150, de 2015.

E) NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC EMITIDA:

Número da NDFC	Período auditado	Débito mensal	Débito rescisório	Débito Total
201.737.388	Abril/2021 a Agosto/2023	R\$ 4.466,10	R\$ 273,17	R\$ 4.739,27

F) DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, denúncia registrada pelo canal telefônico Disque 100, protocolo de atendimento nº 1920749, data do registro em 18/07/2023, contendo denúncia de violência contra pessoa idosa. A violência ocorreria em uma chácara localizada à Estrada José Francisco Figueira, nº 120, bairro Barreiro, município de Taubaté/SP.

Na denúncia foi relatado que “a vítima sofre violações por parte dos suspeitos que são o filho e a dona da chácara onde reside, a vítima vive em total abandono, ele anda com dificuldade e usa muletas. O idoso foi abandonado pelo filho e foi contratado para ser caseiro da chácara onde vive e a partir daí passou a sofrer maus tratos pela dona do local. A vítima vive em situação degradante, pois no local não tem água encanada, pois a dona da chácara deixou cortar porque quer que ele saia de lá, ela também levou o botijão de gás e a vítima fica sem ter como cozinhar e nem pode comprar alimentos já que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

recebe nenhum tipo de retorno financeiro, ele necessita de tratamento médico e não consegue fazer. Informa que quem ajuda a vítima são os vizinhos que lhe dão comida.”.

G) DA AÇÃO FISCAL.

Na data de 23/08/2023 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, na chácara Santo Antônio, de propriedade da Sra. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) e situada à Estrada José Francisco Figueira, número 120, bairro Barreiro, em Taubaté/SP.

Na diligência fiscal estavam presentes os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED], além do Procurador do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] e Defensor Público Federal [REDACTED]. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal e um agente de segurança institucional do Ministério Público da União.



Figura 1: Entrada da Chácara Santo Antônio



H) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Não foi constatada atividade econômica na chácara Santo Antônio, entretanto, verificou-se a presença de um trabalhador, o Sr. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] exercendo a função de caseiro, portanto, na condição de empregado doméstico. É importante frisar que o Sr. [REDACTED] na condição de caseiro, residia na própria moradia da chácara, localizada nos fundos da propriedade rural.

Há de se reportar que não foi possível efetuar entrevista com a Sra. [REDACTED] uma vez que ela se encontra com a saúde debilitada pois ela sofre da Doença de Alzheimer. Todavia, no dia 24/08/2023, foi coletado depoimento da Sra. [REDACTED], CPF [REDACTED] filha e representante da Sra. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] desenvolvia atividades relacionadas à manutenção da chácara, tais como capinar o terreno, roçar o mato, colher café, limpar a casa, tomar conta do pomar e cuidar dos cachorros. O trabalhador informou que ele colhia as frutas do pomar (abacaxi, abacate e mamão) e a Sra. [REDACTED] as levava embora. A veracidade da execução dessas atividades foi confirmada pela Sra. [REDACTED] na medida de ela declarou que “o Sr. [REDACTED] deveria manter a chácara em troca de moradia, juntando o útil com o agradável” e que “o Sr. [REDACTED] também tinha o compromisso de cuidar dos cães que vivem na casa”.



Figura 2: Interior da chácara



Figura 3: Interior da chácara



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Foi apurado que o Sr. [REDACTED] trabalhava no local havia cerca de dois anos e quatro meses, fato corroborado com a declaração da Sra. [REDACTED] (“acredita que isso se deu há cerca de dois anos”), e que ele se encontrava em situação de completa informalidade na medida em que não possuía o contrato de trabalho devidamente formalizada, ou seja, sem o correspondente registro em Carteira de Trabalho e/ou admissão declarada no eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas). Inclusive, constatou-se que o Sr. [REDACTED] não realizou nenhum exame médico admissional antes de iniciar as atividades laborais na respectiva chácara.

Pelos trabalhos executados o trabalhador declarou que fora combinado uma remuneração mensal de R\$ 350,00 mais o fornecimento mensal de uma cesta básica. Também ficaria a cargo da Sra. [REDACTED] o pagamento das contas de serviço, em especial fornecimento de energia elétrica e distribuição de água. Contudo, ele afirmou que recebeu somente R\$ 350,00 no primeiro mês de trabalho, acrescidos de “uma pequena quantidade de alimentação” e que para esse valor o trabalhador assinou recibo de pagamento. Por outro lado, a Sra. [REDACTED] desconhece que sua mãe tenha efetuado eventuais pagamentos a título salarial para o Sr. [REDACTED] apesar de ela declarar ter dado pequenas quantias ao trabalhador, a pedido deste, “para ajudá-lo quando necessário”. Ela não entendia a entrega desses valores como forma de pagamento, mas como uma gratificação/ajuda. Ela não informou possuir recibos comprobatórios da entrega desses valores.

O trabalhador estava submetido a condições de vida e trabalho que depreciam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante.

A conduta da autuada se enquadra ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme demonstrado no presente auto, razão por que a Inspeção do Trabalho procedeu ao resgate desse trabalhador, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização dos Auditores Fiscais do Trabalho.

A informalidade do contrato de trabalho, o não pagamento dos salários mensais, a concessão de moradia como única forma de pagamento pelo trabalho realizado, o não pagamento da gratificação natalina, a não concessão de férias anuais, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

dependência de amigos para se manter em um nível razoável de sobrevivência, o não fornecimento de equipamentos de proteção individual, o corte no abastecimento de água e a retirada de móveis, ferramentas e chuveiro, violam a dignidade desse obreiro enquanto ser humano e trabalhador e o posiciona abaixo do patamar civilizatório mínimo que nosso ordenamento jurídico assegura a todos os indivíduos sob soberania brasileira.

Somadas, essas violações resultam em tratamento degradante, com negação da condição humana do trabalhador. Os pormenores de cada uma dessas violações e seu impacto sobre a dignidade do obreiro serão discriminados a seguir.

Inicialmente, no período da manhã, a diligência fiscal compareceu à chácara Santo Antônio, contudo, não havia nenhuma pessoa no imóvel, seja proprietário ou empregado/caseiro. Diante da tentativa frustrada de localizar o trabalhador, a equipe buscou informações junto a vizinhos, que disseram que o Sr. [REDACTED] provavelmente estaria na residência do Sr. [REDACTED]. Portanto, a equipe se deslocou até tal endereço, quando, teve o conhecimento de que o Sr. [REDACTED] havia levado o Sr. [REDACTED] até a agência da Caixa Econômica Federal no centro de Taubaté para que o trabalhador pudesse sacar o benefício do Bolsa Família. Há de se relatar que o Sr. [REDACTED] possui limitações físicas para locomoção, tendo que caminhar somente com o auxílio de muletas e/ou bengalas, motivo pelo qual o Sr. [REDACTED] usualmente o leva para bancos e lotéricas para que ele possa sacar o benefício ao qual tem direito.



Figura 4: Limitações físicas do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Já no período vespertino, a equipe localizou o trabalhador e pôde ser efetuada diligência na chácara, principalmente para fossem verificados o ambiente de trabalho e as condições de moradias do obreiro.

Conforme se apurou durante a inspeção, há cerca de dois anos e quatro meses o empregado [REDACTED] teve a permissão de morar na chácara, inclusive tendo recebido as chaves do portão e da casa, Paralelamente foi oferecido ao obreiro um salário mensal de R\$ 350,00, acrescido de uma cesta básica, para que ele tomasse conta do local (capinar o terreno, roçar o mato, colher café, limpar a casa, tomar conta do pomar e cuidar dos cachorros).

Todavia, a promessa do pagamento salarial não foi cumprida, sendo que, de acordo com o trabalhador, houve pagamento salarial somente no primeiro mês de trabalho. O fato de não receber o salário periodicamente, fez com que o Sr. [REDACTED] passasse a depender da ajuda de vizinhos e amigos para sua subsistência. O Sr. [REDACTED], que por diversas vezes forneceu medicamentos, alimentos e transporte, resolveu auxiliar o Sr. [REDACTED] encaminhando-o ao CRAS (Centro de Referência da Assistência social), para que ele pudesse receber o benefício do Bolsa Família, que passou a lhe ser concedido a partir de Dezembro/2022, no valor de R\$ 600,00.

Cumprе ressaltar que o Sr. [REDACTED] declarou que a Sra. [REDACTED] além dos R\$ 350,00 pagos no primeiro mês, nunca mais efetuou outro pagamento de valores parecidos, embora ele a tenha cobrado por diversas vezes. Inclusive, a Sra. [REDACTED] em depoimento, declarou desconhecer eventuais pagamentos efetuados pela empregadora ao trabalhador. Consequentemente, também está caracterizada a infração ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965, na medida em que a empregadora deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, no valor legal, até o dia 20 (vinte) de dezembro nos anos de 2021 e 2022.

Em relação à moradia, foi apurado, conforme declarações do trabalhador, que de início a casa, de alvenaria, possuía boas condições de habitação, já que na época a residência era guarnecida de cama, armários, mesa, cadeiras, geladeira e fogão. O banheiro funcionava normalmente, inclusive tendo chuveiro elétrico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Figura 5: foto da habitação do Sr. [REDACTED]

Entretanto, no início de julho/2023, o Sr. [REDACTED], filho da Sra. [REDACTED] esteve no local e retirou os móveis e utensílios da casa, inclusive chuveiro elétrico, deixando somente uma cama de solteiro e uma geladeira velha, fazendo com que o trabalhador tivesse que improvisar um fogão a lenha para preparar alimentos e aquecer água para o banho. Novamente, o Sr. [REDACTED] contou com doações de amigos para contornar tal situação (o Sr. [REDACTED] forneceu um fogão e um botijão a gás).

É importante relatar que, embora os familiares da proprietária tivessem tirado os móveis e utensílios da residência, a construção do imóvel se apresenta em boas condições de habitação, não sendo constatadas infiltrações, goteiras ou ausência de portas ou janelas. Inclusive verificou-se que telhado encontrava-se em ordem (aparentemente, sem telhas quebradas) e, internamente, o teto possuía forro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Figura 6: Banheiro sem chuveiro

Figura 7: Quarto sem armários

Também por volta de junho/2023 houve o corte no abastecimento de água, portanto, o imóvel deixou de ter água encanada. O trabalhador acredita que o motivo é que a conta deixou de ser paga. Esse fato fez com que o Sr. [REDACTED] fizesse uma adaptação para que o Sr. [REDACTED] pudesse obter água de um poço existente na chácara. Tal água é utilizada para consumo, banho e vaso sanitário. Devido às limitações físicas do Sr. [REDACTED] apurou-se que ele depende da ajuda de terceiros para retirar a água do poço e colocar no tambor de armazenamento. Observa-se que não sabe se tal água é própria para consumo, mas que é necessário que ela seja filtrada antes do consumo. Há de se registrar que, quando o trabalhador demonstrou à equipe de fiscalização como é o procedimento para retirada da água do poço, foi constatado que ela (água) não se encontrava de forma límpida, contendo sujeiras como pequenas folhas e galhos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Figura 6: Poço de onde é retirada a água consumida e utilizada

Quanto ao exercício das atividades laborais cumpre salientar que no início de agosto/2023, as ferramentas de trabalho utilizadas pelo obreiro tornaram-se indisponíveis. Isto porque a Sra. [REDACTED] esteve no local quando o trabalhador estava ausente e retirou algumas ferramentas que ele mantinha na cozinha, além de trancar outro cômodo da casa em que eram mantidas outras ferramentas. Destaca-se que a própria Sra. [REDACTED] ratificou que retirou algumas ferramentas do local, sob a alegação de que iria utilizá-las no jardim de sua residência.

Pela análise das funções desempenhadas pelo obreiro e pelas condições do local de trabalho em que as atividades são realizadas (meio rural), identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual (EPI), citando, por exemplo: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com vegetais cortantes, buracos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com vegetais cortantes. Observa-se que no depoimento do trabalhador, este declarou já ter matado algumas cobras corais, além de um dos cachorros ter morrido devido a picada de aranha. Todavia, o Sr. [REDACTED] informou que a empregadora nunca lhe forneceu Equipamentos de Proteção Individual.

Cumprê ratificar que o empregador manteve seu empregado trabalhando por meses sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, infringindo, assim, ao artigo 41, caput, da CLT. Tal falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, em desacordo com a legislação trabalhista vigente, ocasionando sonegação de encargos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

Como prejuízo para o trabalhador e para a coletividade em decorrência da informalidade das relações de trabalho, citam-se: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada e a auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as oriundas de acidente de trabalho e de maternidade; ii) ausência de cobertura social; iii) sonegação de direitos trabalhistas básicos, como descanso semanal remunerado, férias e décimo terceiro salário; etc.

Entretanto, cabe salientar que a empregadora regularizou a situação informal do trabalhador, pois transmitiu a admissão do empregado ao eSocial em 12/09/2023, com data de admissão retroativa a 01/04/2021.

Conforme já mencionado anteriormente, além da informalidade na contratação do trabalhador, a empregadora também não se preocupava em efetuar o pagamento mensal de salário, o que fez, pelo menos até a obtenção do benefício do Bolsa Família, que o trabalhador sobrevivesse da ajuda de vizinhos e amigos, já que laborava sem remuneração para que permanecesse na casa cedida pela empregadora.

Por fim, constatou-se o notório desejo da família da Sra. [REDACTED], desde o final do ano de 2022, para que o Sr. [REDACTED] saísse da propriedade, pois tinham o desejo de vender ou alugar a chácara com a finalidade de obter recursos para auxiliar no tratamento da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Odete, embora houvesse nenhum documento formal que solicitasse a saída do Sr. [REDACTED] do imóvel.

De acordo com o depoimento do trabalhador apenas houve uma comunicação verbal, ao final de 2022, para que ele deixasse o local o mais rapidamente possível, embora não lhe tenha sido oferecido acordo financeiro para compensar o período trabalhado no local. Do lado da empregadora, a Sra. [REDACTED] fez, em seu depoimento, as seguintes afirmações que corroboram a intenção de que o imóvel fosse desocupado: a) proposição, ao Sr. [REDACTED], do pagamento de um aluguel para que o Sr. [REDACTED] pudesse residir em outro local, por um período de dois anos (prazo em que o Sr. [REDACTED] terá direito à aposentadoria); b) a família pretendia alugar a propriedade para fazer “dinheiro extra” para ajudar a custear o tratamento da Sra. [REDACTED]; e, c) que a retirada dos móveis também serviu como uma forma de incentivar a saída do obreiro do local. Embora a Sra. [REDACTED] tenha dito que a família não pediu o corte do abastecimento de água à Sabesp, este fato contribuiu em muito na degradação das condições de trabalho e vida do trabalhador.

Todas as irregularidades, os comportamentos e as atitudes supra citadas praticadas pela empregadora se inscrevem no contexto de precariedade, abandono e indignidade vivenciado pelo trabalhador.

1) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL E PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

Conforme já reportado nesse relatório, na data de 23/08/2023, a equipe fiscal composta por dois Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, iniciaram diligência fiscal na Chácara Santo Antônio, de propriedade da Sra. [REDACTED] e situada à Estrada José Francisco Figueira, número 120, bairro Barreiro, em Taubaté/SP. A ação contou também com o apoio de dois agentes da Polícia Federal e um agente de segurança institucional do Ministério Público da União.

Entretanto, na manhã do dia 23/08/2023, quando a diligência fiscal compareceu à chácara Santo Antônio, foi constatado que não havia nenhuma pessoa no imóvel, seja proprietário ou empregado/caseiro. Por conta da tentativa frustrada de localizar o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

trabalhador, a equipe buscou informações junto a vizinhos, que disseram que o Sr. [REDACTED] provavelmente estaria na residência do Sr. [REDACTED]. Ao se deslocar até tal endereço, a equipe tomou conhecimento de que ambos haviam ido ao centro de Taubaté para que o Sr. [REDACTED] pudesse sacar o benefício do Bolsa Família sendo previsto o retorno de ambos no período vespertino.

Diante dessa nova informação, a equipe fiscal resolveu procurar os órgãos municipais de assistência social de modo a conseguir um alojamento que pudesse hospedar o trabalhador, no caso de um eventual resgate que envolvesse a retirada do trabalhador do local em que habitava. Foi efetuado contato e visita ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Taubaté, todavia, não foi possível que fosse disponibilizado um local para abrigar o trabalhador.

No período vespertino, a equipe retornou à residência do Sr. [REDACTED] localizou o trabalhador e então pode ser realizada diligência ao local de trabalho objeto da ação fiscal, principalmente com o acompanhamento do Sr. [REDACTED]. Após auditoria do ambiente de trabalho e vida do trabalhador, foi realizada a tomada de depoimento do trabalhador (Sr. [REDACTED]) e de uma testemunha (Sr. [REDACTED]). Esses depoimentos ocorreram na residência do Sr. [REDACTED] já que oferecia melhores condições tecnológicas para o desenvolvimento das tarefas.

Paralelamente, como a empregadora não estava presente no local da inspeção, foi efetuada tentativa de localizar algum representante legal da Sra. [REDACTED], já que se tinha ciência de que ela se encontrava com a saúde debilitada em decorrência de sofrer da Doença de Alzheimer. Após diversas tentativas, foi possível o contato com a Sra. [REDACTED] a [REDACTED] filha da proprietária, tendo lhe sido explanadas as condições precárias ao qual o Sr. [REDACTED] estava sendo submetido e da necessidade urgente de uma reunião para discutir a situação do trabalhador. Conseqüentemente, foi agendada audiência para o dia 24/08/2023, às 09h, na sede do Procuradoria do Trabalho do Município (PTM) de São José dos Campos.

Em seguida, a equipe fiscal se reuniu para deliberação sobre as informações colhidas, sobre os fatos apurados e concluiu que as condições de trabalho e vida a que estava submetido o trabalhador [REDACTED] eram degradantes, agravados pela ausência de pagamento de salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Em tese esse fato ensejaria o resgate do trabalhador e por conseguinte, sua retirada do local. Como não havia alojamento municipal disponível, e, o Sr. [REDACTED] não possuía familiares na cidade que pudesse acolhê-lo, o Sr. [REDACTED] se comprometeu a hospedar em sua residência o Sr. [REDACTED] naquela noite, inclusive porque havia a expectativa de se encontrar uma outra solução, pois no dia seguinte haveria a audiência com a Sra. [REDACTED] (o trabalhador seria convocado a participar da reunião caso o desfecho lhe fosse favorável).

Na manhã do dia 24/08/2023, foi realizada a audiência na sede da PTM de São José dos Campos, tendo como participantes: o Procurador do Trabalho [REDACTED], os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED], o Defensor Público Federal [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] que não veio acompanhada por sua advogada. Iniciada a reunião, o Procurador do Trabalho discorreu sobre as condições de vida e de trabalho em que se encontrava o empregado [REDACTED] e que havia caracterização de condições degradantes de trabalho e de vida.

Entre as irregularidades constatadas, foram citadas exemplificativamente: (i) total informalidade do contrato de trabalho, apesar de o Sr. [REDACTED] trabalhar na chácara havia dois anos e quatro meses; (ii) falta de pagamento de salários por vários meses; (iii) disponibilização de moradia precária, principalmente pelo corte do abastecimento de água; (iv) ausência de equipamentos de proteção individual; e, (v) atitudes/comportamentos, por parte de familiares da empregadora, com o objetivo de forçar a saída do trabalhador da propriedade, citando, retirada de móveis, eletrodomésticos e chuveiro, além da indisponibilização de ferramentas de trabalho do obreiro.

Em seguida houve a tomada do depoimento da Sra. [REDACTED], tendo sido ratificados alguns fatos e acontecimentos ocorridos na chácara. Durante o depoimento, a Sra. [REDACTED] informou que tinha interesse em resolver a questão de forma amigável e, após consultar, por contato telefônico, sua advogada, a Sra. [REDACTED] e o seu irmão, o Sr. [REDACTED] ela concordou em realizar um acordo ao qual pudesse honrar. Diante da concordância da empregadora em assinar o acordo, o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Agente de Segurança Institucional do Ministério Público da União foi buscar o Sr. [REDACTED] em Taubaté/SP.

Portanto, foi assinado Termo de Ajuste de Conduta Emergencial – TAC entre o Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União e a Sra. [REDACTED] neste ato representada pela Sra. [REDACTED]. No TAC, foram firmados os compromissos de formalizar o registro do Sr. [REDACTED], com admissão retroativa a 01/04/2021; e, de efetuar o pagamento de verbas trabalhistas devidas pelo contrato de trabalho no valor de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 10.000,00 até o dia 28/08/2023, através de depósito em conta bancária indicada pelo trabalhador; e, dez parcelas mensais de R\$ 1.000,00, cujo pagamento deveria ser todo dia 05 a partir de setembro/2023 e mediante depósito em conta bancária do empregado. Destaca-se que o Sr. [REDACTED] assinou o TAC como anuente do acordo.

A empregadora também se comprometeu a observar a legislação trabalhista vigente, principalmente quanto às questões de formalização de registro de trabalhador, pagamento de salários e condições de moradia e/ou alojamentos.

Com o pagamento da parcela de R\$ 10.000,00, ficou definido e acordado que o contrato de trabalho estaria encerrado, devendo o Sr. [REDACTED] desocupar, na mesma data, a chácara e, por conseguinte, proceder pela devolução das chaves.

Ao final da audiência, a fiscalização trabalhista notificou a empregadora a apresentar, até 17h do dia 31/08/2023, documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

No dia 28/10/2023 a Sra. [REDACTED] efetuou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para a conta poupança do Sr. [REDACTED]. Dessa forma, cumprindo o que fora acordado, o Sr. [REDACTED] desocupou o imóvel.

Em 12/09/2023 a empregadora efetuou a transmissão da admissão do empregado ao e-Social. De acordo com o escritório de contabilidade responsável por essa transação, o envio da admissão ao e-Social foi efetuado após o prazo estipulado pelo TAC por conta da dificuldade em se criar uma conta para a empregadora.

Em 14/09/2023 foi emitida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado para o Sr. [REDACTED] sendo liberadas 03 (três) parcelas de R\$ 1.320,00, com datas de pagamento previstas para 26/09/2023; 26/10/2023 e 25/11/2023, sendo esses valores creditados em conta bancária do trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Já em 21/09/2023 os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] estiveram na cidade de Taubaté para averiguar a nova moradia do Sr. [REDACTED] e lhe entregar as guias do seguro-desemprego a que tem direito.



Figura 9: Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego



Figura 10 e 11: Novo domicílio do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP



Figura 12 e 13: Novo domicílio do Sr. [REDACTED]

Por fim, foram lavrados 09 (nove) Autos de Infração e uma Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social (NDFC), documentos fiscais que foram encaminhados à empregadora via postal (Correios).

J) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho, e nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narrados os ilícitos de admissão de empregado sem registro; falta de anotação de CTPS; débito salarial; não concessão de férias anuais; não pagamento da gratificação natalina; concessão de moradia como única forma de pagamento pelo trabalho realizado; fornecimento de moradia familiar em condições precárias após a retirada de móveis e chuveiro, não fornecimento de água tratada; ausência de acompanhamento médico ocupacional; e, não concessão de equipamentos de proteção individual.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do obreiro contratado para serviços gerais relacionados à manutenção da chácara, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que era tratado o vínculo empregatício, negando-se ao obreiro direitos trabalhistas simples; passando pela falta de pagamento de salários, o que tornou o trabalhador dependente de ajuda de vizinhos e amigos para a sua sobrevivência; até as péssimas condições de vivência, higiene e saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento da empregadora [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhador a situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos auditores fiscais do trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitida a devida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, para que dele tomem ciência e adotem as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais.

São José dos Campos/SP, 13 de novembro de 2023.

